



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 562, de 26 de maio de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual da Educação e/ou Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual da Educação e/ou Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e/ou qualquer outro documento para fins de aderir a Ata de Registro de Preços através do Decreto nº 62.517/17, com o propósito de adquirir os mobiliários/equipamentos necessários à instalação da creche/escola do Programa Creche Escola.

Art. 2º- O termo de convênio e a documentação necessária será definida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Educação e/ou Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de maio de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO